



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1195/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/128541-4 Interessado: AMARO JOSE DE SOUZA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “O presente processo deu-se início através Auto de Infração Nº I2018/128541-4, que diz: Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. O recorrente por sua vez não conformado com auto de infração. Em 24/10/2018 apresentou defesa tempestivamente alegando em apertada síntese: REFERIDA OBRA EM QUESTÃO, NÃO PERTENCE A SR. AMARO J. DE SOUZA. E TENDO COMO PROPRIETÁRIO O SR. SEBASTIÃO P. DE SOUZA, CPF Nº 966.121346-15, RUA JOSÉ B. DA SILVEIRA, QD. 25, LOTE 07-A, BAIRRO CAPILÉ, CONFORME ART Nº 1320180035347, DEVIDAMENTE RECOLHIDA EM 06.04.2018. DIANTE DISTO, SOLICITO O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, CONFORME ACIMA MENCIONADO,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Mediante as diligências anexadas aos autos verificou que as afirmações do recorrente procede. Sendo assim somos pelo arquivamento do processo por restar comprovado nos autos É como voto. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1196/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/129577-0 Interessado: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 240/10/2018, por meio da AI n. I2018/129577-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20181295770 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1197/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/130192-4 Interessado: SOLANGE FRODE BARBOSA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 27/11/2018, por meio da AI n. I2018/130192-4, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20181301924 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1198/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2018/130340-4 Interessado: SAAD LORENSINI & CIA LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 59 da Lei n. 5.194 de 1966. Notificado em 29/10/2018, por meio da AI n. I2018/130340-4, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Considerando que a autuada regularizou a falta após a lavratura do Auto de Infração,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181303404 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 59 da Lei n 5194 de 1966. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1199/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/130741-8 Interessado: LED CONSTRUTORA - LINDOMAR LUIS DUARTE	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 09/11/2018, por meio da AI n. I2018/130741-8, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa e a regularização da falta Somos pelo arquivamento do AI n I20181307418 e do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1200/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/130762-0 Interessado: RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 16 da Lei nº 5.194 de 1966. Notificado em 30/10/2018, por meio da AI n. I2018/130762-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20181307620 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1201/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/131047-8 Interessado: ADAO CESAR DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 31/10/2018, por meio da AI n. I2018/131047-8, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa e a regularização da falta Somos pelo arquivamento do AI n I20181310478 e do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524 <sup>a</sup> RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1202/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/131586-0 Interessado: GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966. Notificado em 05/11/2018, por meio da AI n. I2018/131586-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181315860 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1203/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/139033-1 Interessado: CTB	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 20/12/2018, por meio da AI n. I2018/139033-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI nI20181390331 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1204/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/139032-3 Interessado: CTB	

**EMENTA:** parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 16/01/2019, por meio da AI n. I2018/139032-3???????, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20181390323 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1205/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/139029-3 Interessado: EUROPA SISTEMA DE ARMAÇÕES DE FERRAGENS E CONSTRUÇÃO	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966. Notificado em 20/12/2018, por meio da AI n.I2018/139029-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20181390293 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1206/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/138928-7 Interessado: JONATAS EMMANUEL PADIM PIACENTINI ALVES	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 19/12/2018, por meio da AI n. I2018/138928-7, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa e a regularização da falta Somos pelo arquivamento do AI n I20181389287 e do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1207/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/131652-2 Interessado: ISQ BRASIL INST SOLDADURA E QUALIDADE LTDA	

**EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 13/11/2018, por meio da AI n. I2018/131652-2, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I20181316522 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a empresa continua em atividades no Estado devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1208/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/132469-0 Interessado: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 09/11/2018, por meio da AI n. I2018/132469-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20181324690 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1209/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: Protocolo: I2018/132545-9 Interessado: B & G CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 09/11/2018, por meio da AI n. I2018/132545-9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20181325459 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524 <sup>a</sup> RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1210/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : <b>Protocolo:</b> I2018/132553-0 <b>Interessado:</b> ANTONIO MARCOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 19/11/2018, por meio da AI n.º I2018/132553-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA.,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado não regularizou a falta e não atendeu a Diligência solicitada Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181325530 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1211/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/132729-0 Interessado: INDÚSTRIA DE CONCRETO J. MONTEZEL LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966. Notificado em 12/11/2018, por meio da AI n. I2018/132729-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I20181327290 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a falta foi regularizada devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1212/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/132730-3 Interessado: INDÚSTRIA DE CONCRETO J. MONTEZEL LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 12/11/2018, por meio da AI n. I2018/132730-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I20181327303 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a falta foi regularizada devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1213/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/132731-1 Interessado: INDUSTRIA CONCRETO MONTEZEL	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977. Notificado em 12/11/2018, por meio da AI n. I2018/132731-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando o pagamento da multa Somos pelo arquivamento do AI n I20181327311 e do processo Em tempo o DFI deverá verificar se a falta foi regularizada devendo efetuar nova autuação se for o caso. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1214/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/133112-2 Interessado: MAICON AMAURI RUTZ DE MELLO MD ENGENHARIA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966. Notificado em 13/11/2018, por meio da AI n. I2018/133112-2, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181331122 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1215/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/133900-0 Interessado: AGGIS TECNOLOGIAS INTEGRADAS LTDA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966. Notificada em 19/11/2018, por meio do AI n. I2018/133900-0, a interessada apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, a empresa alegou que possui responsáveis técnicos pelo empreendimento. No entanto não apresentou as ARTs dos respectivos responsáveis,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181339000 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1216/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2018/134171-3 Interessado: ROBERTO ARCANGELO	

**EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração a alínea "B" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 03/12/2018, por meio da AI n. I2018/134171-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181341713 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea B do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea B do Art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1217/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/031734-0 Interessado: JOÃO PERES	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/031734-0, lavrado em 26/04/2019, em desfavor da pessoa física João Peres, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente a projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, de propriedade do autuado, sito na Rua Jair Pinheiro Coutinho, - Centro – Loteamento Santa Paulina, município de Vicentina – MS; Considerando que houve a ciência do AI em 09/05/2019, através do Aviso de Recebimento; Considerando que houve manifestação formal, por parte do autuado com o envio da defesa em 13/05/2019 – sob o n. R2019/063198-2 – Id 19334, onde informa que por falta de atenção do pedreiro, houve a perda dos documentos durante o processo de construção. Encaminha as RRT's de n. 0000007938016 e 0000007938041 de projeto e gestão; Considerando que houve envio de mensagem eletrônica ao profissional, responsável técnico, a fim de dirigir as dúvidas, acerca do real proprietário da obra em questão, sem retorno,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com a manutenção da multa em seu grau mínimo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 524ª RO de 7/4/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1218/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:</b> <b>Protocolo:</b> I2019/014390-2 <b>Interessado:</b> VALDERITA RAMOS BEZERRA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/014390-2, lavrado em 27/02/2019, em desfavor da pessoa física Valderita Ramos Bezerra, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, de propriedade da autuada, sito na Rua Jair Pinheiro Coutinho, - Centro – Loteamento Santa Paulina, município de Vicentina – MS; Considerando que houve a ciência do AI em 08/03/2019, através do Aviso de Recebimento – AR; Considerando que houve manifestação formal em 11/03/2019, através dos documentos protocolizados sob o n. R2019/015509-9 e R2019/015539-0, a Arquiteta Daniela Valenciano, informa que o lote da autuada, não possui edificação ou em andamento, só possui aterramento, pois a cliente ainda não aprovou o projeto. Alega ainda, que o endereço da citada obra, no Auto de Infração está incorreto, sendo o correto: Rua Minervino Ribeiro Da Silva, à 11 metros da esquina Américo Brigatti, da quadra 2, lote 4, município de Vicentina-MS. Trata-se de um terreno de sub-esquina e inclusive ao lado possui uma obra em andamento, fase de reboco irregular. Encaminha foto do local, para comprovar as informações; Considerando que houve a solicitação de diligência, visando esclarecer as questões, como por exemplo a foto apresentada na defesa não condiz com a foto apresentada pela fiscalização e também quanto ao endereço e o andamento da obra em questão; Considerando a resposta à diligência solicitada, emitida pelo agente fiscal, que informa que realmente houve um equívoco, pois a foto apresentada na defesa é do lote 04 da quadra 02, que na ocasião da fiscalização estava limpo, daí a diferença da área fotografada, sem nenhuma construção. No dia da visita ao local da obra, houve também uma visita ao setor de IPTU, da Prefeitura de Vicentina, que informou erroneamente o endereço da obra em andamento, qual seja lote 04, quando o correto seria lote 05. O agente fiscal informa ainda, que o endereço correto, ao contrário do informado na defesa, é Rua Lili Ribeiro de Araújo e assim as alegações apresentadas na defesa procedem, pois houve incorreções de informações,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1219/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/018783-7 Interessado: GUILBER FERNANDES NUNES	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/018783-7, lavrado em 02/04/2019, em desfavor da pessoa física Guilber Fernandes Nunes, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente a ampliação e reforma em edificação residencial, com acréscimo de área, de propriedade do autuado, sito na Rua Rosa Idalina B. Barbosa, 30 – Centro, município de Terenos – MS; Considerando que houve a ciência do AI em 16/04/2019, através do Aviso de Recebimento; Considerando que houve manifestação formal por parte do autuado em 17/05/2019 Id 20059, onde encaminha a ART de n. 1320190042896, registrada em 15/05/2019 e cujo contratante é Rosilea Cordoba, nome diferente do informado no AI; Considerando que houve solicitação de diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI, para esclarecimento quanto às divergências constatadas; Considerando que o DFI respondeu à diligência informando que o autuado é esposo, da contratante informada na ART e que a mesma foi registrada em data posterior à da lavratura do AI.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto voto pela manutenção de penalidade com a manutenção da multa em seu grau mínimo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1220/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/031265-8 Interessado: CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/031265-8, lavrado em 24/04/2019, em desfavor da pessoa jurídica Cerro Alegre Empreendimentos Ltda., por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, de propriedade de Cerro Alegre Empreendimentos Ltda., sito a Rua Athamaril Saldanha – Jardim Nova Ponta Porã – Quadra 11 Lote 16, município de Ponta Porã – MS; Considerando que houve a ciência do AI em 03/05/2019, através do Aviso de Recebimento – AR; Considerando as informações, prestadas pelo Departamento de Fiscalização (Id 237294), que houve um equívoco, quanto ao endereço citado no AI e conforme o que preceitua a Resolução 1008/2004 do Confea, em seu art. 47 – A nulidade dos atos processuais ocorrerá, nos seguintes casos: IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Diante do exposto somos pela nulidade do AI e Arquivamento do presente processo Que o Departamento de Fiscalização proceda a verificação quanto à regularização da falta e se for o caso proceda com a lavratura de novo Auto de Infração com os dados corretos do autuado. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1221/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/014937-4 Interessado: PROTENZA PRÉ MOLDADOS	

**EMENTA:** parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração parágrafo único do art. 64 da Lei n. 5.194 de 1966. Notificado em 06/03/2019, por meio da AI n.I2019/014937-4, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do I20190149374 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1222/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/031159-7 Interessado: ANDRE LUÍS RODRIGUES	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “A constatação da falta deu-se no dia 09/04/2019 onde foi apontado a irregularidade de exercício ilegal da profissão por parte do autuado. Este, no entanto, apresentou defesa alegando que a execução da obra é por conta da empresa Led Construtora, enviando cópia do contrato entre as partes. Em relato anterior, foi solicitado ao DFI diligência e verificou-se que a empresa tem registro neste conselho e que até o dia 04/10/2019 havia profissional habilitado registrado na construtora,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Sendo assim somos pela nulidade e arquivamento do processo atendendo o Artigo 47 da Resolução 1008 de 09122004 pois houve comprovação por parte do autuado da contratação de empresa com registro neste conselho. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 524ª RO de 7/4/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1223/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:</b> <b>Protocolo:</b> I2019/065650-0 <b>Interessado:</b> CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/065650-0, lavrado em 28/05/2019, em desfavor da pessoa jurídica Casa Do Asfalto Distribuidora, Indústria E Comércio De Asfalto Ltda., por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando do cálculo, fabricação e fornecimento de emulsão asfáltica, para a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, sito na Av. Campo Grande, 200 – Centro, município de Mundo Novo – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/06/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal, por parte da empresa autuada, em 24/06/2019 (Id 25122), onde informa que a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, através de pregão público, em 28/02/2019, abriu o processo de aquisição de emulsão asfáltica de ruptura rápida, onde a empresa autuada venceu o certame. Houve a efetivação do contrato administrativo em 12/03/2019 e somente em abril do mesmo ano, foi retirado pela própria Prefeitura, em veículo próprio a quantidade específica do produto. A empresa autuada alega ainda, que é simples fornecedora de produto asfáltico, conforme autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, com registro no Conselho Regional de Química – CRQ, por se tratar de indústria química. Solicita o cancelamento do AI. Apresenta o edital de pregão presencial e demais documentações comprobatórias do citado pregão; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em primeira instância, manteve a penalidade em seu grau mínimo; Considerando que em 04/03/2020, a empresa autuada foi oficiada da Decisão da Especializada, através do Ofício O2020/037982-2- DAT - AIP, cuja ciência se deu em 18/03/2020, através de Aviso de Recebimento – AR; Considerando que houve manifestação formal, por parte da empresa autuada em 08/05/2020 (Id 106349), onde inconformada com a decisão da Câmara Especializada, solicita reanálise do processo, alegando que possui registro junto ao CRQ, que comprova com documento enviado anexo ao recurso. Alega ainda, que apenas comercializa o produto e que suas atividades técnicas, são fiscalizadas pelo Conselho ao qual pertence e que possui a devida orientação, inclusive da ANP. Solicita a nulidade e a improcedência do AI e anulação de qualquer penalidade emanada do AI; Considerando que através da CI 106/2020-DAT-AIP, houve a solicitação de reanálise do citado processo; Considerando que a reanálise foi efetivada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que manteve a penalidade em seu grau mínimo, porém não houve o embasamento adequado, que justificasse tal decisão; Considerando que em 14/05/2021 através da CI 047/2021, houve nova solicitação de reanálise, em virtude de informações que deixaram d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Decisão de Câmara</b> :	<b>CEECA/MS nº 1223/2022</b>
----------------------------	------------------------------

e ser analisadas e consideradas, o processo foi encaminhado para instrução técnica,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela a nulidade do Auto de Infração e conseqüente arquivamento do processo Solicito o obséquo de dar ciência à autuada. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1224/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/032133-9 Interessado: MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977. Notificado em 02/05/2019, por meio da AI n. I2019/032133-9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20190321339 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 524ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1225/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa: : Protocolo: I2019/080865-3 Interessado: SPAÇO ENGENHARIA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977. Notificado em 10/07/2019, por meio da AI n. I2019/080865-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20190808653 e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 524ª RO de 7/4/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1226/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:</b> <b>Protocolo:</b> I2020/135906-0 <b>Interessado:</b> FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do protocolo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração a ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 09/10/2020, por meio do AI n I2020/135906-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que o autuado apresentou defesa em 15/12/2020 argumentado que “A Fungeo executou a SONDAGEM SPT e a obra para a DEMAG e não para a LAR - como segue em anexo o laudo A Nota fiscal emitida, também foi para a Demag, e não para a LAR, segue em anexo No corpo da ART 1320190101182 (dessa obra) não tem a opção de colocar 2 serviços, como eu devo fazer? se eu puder complementar a minha ART tudo bem”. Considerando que o autuado em sua defesa em 15/12/2020 informou ainda que “A Sondagem SPT, no qual a empresa foi multada, não foi feita para a LAR, foi feita para a Demag, como a ART e a NF em anexo mostra Detalhe é que nessa obra teve uma serie de faturamentos, então estou anexando uma das notas para mostrar que a nota fiscal saia em nome da demag e não da Lar. O laudo está em nome da lar mas na ART em anexo eu não consegui incluir a indicação de Sondagem, coloquei só estaqueamento, como devo proceder??”. Considerando as informações fornecidas pelo DFI em atendimento à diligência, sendo, “Sr. Conselheiro, boa tarde. Esclarecendo os questionamentos elencados por vossa senhoria: Endereço da Obra: O sistema de localização do tablet que cria a ficha de visita não obteve a geolocalização correta. Endereço da Obra é: BR 163 KM 541, município de Bandeirantes-MS ART: A Art esta parcialmente correta pois ela foi registrada apenas em nome da contratante (DEMAG), ficando o proprietário não contemplado nesta (LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL); O projeto na defesa confirma esse fato. Quanto a validade da ART: Registrada em 06/11/2019 com estatus: ATIVA. Respeitosamente.”, ART com data anterior a lavratura do AI,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pelo cancelamento do AI n I20201359060 e consequente arquivamento do processo Solicito o obséquio de dar ciência ao autuado. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7/4/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**